LEI N° 3.820, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária, instituído pela Lei nº 1835/2008; e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, é formado pelos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei."

Art. 2º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I – Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil, Profissional do Magistério - Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério - Professor Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências;
.....
X – Profissional do Magistério: servidor investido em cargo previsto nesta Lei, que exerce atividades de docência ou auxílio à docência, e de suporte pedagógico direto à docência;
.....
XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício.
.....
XIX – Professor de Educação Infantil: conjunto de atividades pedagógicas, didáticas, de saúde, higiene e alimentação de atendimento direto aos bebês, crianças e/ou estudantes da educação básica nos CMEIs, Escolas ou CMAEES."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

Art. 3º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de: Profissional do Magistério - Professor Docência I, Profissional do Magistério - Professor Docência II, Profissional do Magistério – Professor Pedagogo e Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil, conforme Anexo IV desta Lei, correspondentes a:
>
> IV - Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Professor de Educação Infantil."

Art. 4º Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é estruturado em três Classes, cada qual composta dos seguintes cargos:
>
> III - Classe III: Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil."

Art. 5º Insere o art. 9º-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

> "Art. 9º-A. A Classe III é organizada na Carreira em 6 (seis) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta Lei.
>
> § 1º Os Níveis da Classe III a que se refere o *caput* deste artigo são organizados de acordo com a qualificação do Profissional do Magistério, nos seguintes termos:
>
> I - Nível I: Formação Nível médio em modalidade de Magistério;
>
> II - Nível II: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta;
>
> III - Nível III: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Plena;
>
> IV - Nível IV: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Especialização;
>
> V - Nível V: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Mestrado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

VI - Nível VI: Formação Nível médio em modalidade de Magistério e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Doutorado.

§ 2º Os percentuais de acréscimo entre os Níveis previstos no § 1º deste artigo são:

I - 25% (vinte e cinco por cento) entre os Níveis I e II;

II - 20% (vinte por cento) entre os Níveis II e III;

III - 10% (dez por cento) entre os níveis III e IV;

IV - 15% (quinze por cento) entre os Níveis IV e V;

V - 25% (vinte e cinco por cento) entre os níveis V e VI.

§ 3º Cada um dos Níveis descritos no § 1º deste artigo é composto das Referências designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T, associadas a tempo de serviço e avaliação de desempenho, com os seguintes acréscimos percentuais:

I - 4% (quatro por cento) da referência A a G;

II - 3% (três por cento) de G a M;

III - 2% (dois por cento) de M a T.

§ 4º O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.”

Art. 6º Insere o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....
IV - Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil: Ensino Médio completo mais pós-médio em Magistério, formação de nível médio em modalidade de Magistério, magistério superior, nível superior em Pedagogia ou curso de nível superior que habilite para a educação infantil.”

Art. 7º Altera a redação do inciso I do art. 19 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 19.
I - a passagem do integrante do QPMA do nível I direto para o nível III das Classes I e III da Tabela A do Anexo II;
.....”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb19054450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

Art. 8º Altera a redação do art. 25 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 25. O Profissional do Magistério integrante da Classe I e da Classe III tem direito a Promoção Vertical, passando de um Nível para o próximo subsequente, nos seguintes termos:
>"

Art. 9º Altera a redação do § 3º do art. 27 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27.
>
> § 3º As Progressões por Certificação são limitadas em 7 (sete), considerados os avanços diagonais e promoções por qualificação concedidos por leis anteriores.
>"

Art. 10. Insere o art. 45-A, na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

> "Art. 45-A. Fica autorizada a complementação salarial, sempre que for constatado que o valor do vencimento-base do servidor do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal tenha se tornado inferior ao valor previsto em norma federal como o valor do piso salarial nacional da educação básica.
>
> § 1º A complementação salarial é destinada aos ocupantes de cargos das classes tratadas no *caput* deste artigo, considerando-se isoladamente os padrões de vencimento de cada servidor, sendo vedada sua utilização como base para progressões ou promoções.
>
> § 2º A complementação de que trata o *caput* deste artigo não servirá de base para qualquer outro tipo de adicional ou gratificação.
>
> § 3º O limite da complementação salarial, tratada no *caput* deste artigo, corresponde à diferença monetária que se constatar entre o valor do vencimento-base dos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e o valor nominal do piso salarial nacional da educação básica, observadas a proporcionalidade da jornada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
>
> § 4º Para fins de reajuste destinado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores indicados no *caput*, a complementação salarial tratada neste artigo deverá ser considerada como antecipação e os valores que tiverem sido pagos sob esta modalidade serão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

I - absorvidos pelo índice de reajuste, sem cumulação, quando o valor nominal do piso salarial nacional da educação básica vier a ser igual ou menor do que os novos valores totais da remuneração dos servidores da Classe III;

II - absorvidos pelo índice de reajuste, sem cumulação, até o limite do índice de reajuste da revisão geral anual, quando o valor nominal do piso salarial nacional da educação básica vier a ser maior do que os novos valores totais da remuneração dos servidores da Classe III, hipótese em que deverá ocorrer nova complementação salarial, utilizando-se a metodologia definida neste artigo.

§ 5º Os valores a título de complementação salarial percebidos pelos servidores integram a base para contribuição previdenciária"

Art. 11. Altera a redação do art. 46 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais para os cargos da Classe I e Classe II, e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo da Classe III.

§ 1º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para os cargos da Classe I e Classe II.

§ 2º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para o cargo da Classe III, após período de implantação desta lei.

§ 3º A implantação para ocupantes da Classe III se dará de forma gradativa, sendo 10% (dez por cento) da jornada no ano de implantação, mais 10% (dez por cento) no ano seguinte e mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) a partir do terceiro ano a contar da implantação, perfazendo o total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)."

Art. 12. Insere o parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 53.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do *caput* para fins de reenquadramento do antigo cargo de Educador Infantil II, que passa a ser denominado, nos termos desta Lei, de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil."

Art. 13. Insere o art. 53-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

"Art. 53- A. Será aplicada a rubrica denominada "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI", que possui natureza jurídica de adicional, nas hipóteses de reenquadramento que acarretarem decréscimo remuneratório ao servidor municipal, sendo esta equivalente à diferença monetária entre a nova remuneração e a remuneração do regime jurídico anterior.

§ 1º Os valores a título de VPNI percebidos pelos servidores permanecerão inalterados, não sofrendo acréscimo ou decréscimo em virtude de progressão de carreira, ou percepção de qualquer outra vantagem remuneratória.

§ 2º Os valores a título de VPNI percebidos pelos servidores integram a base para contribuição previdenciária"

Art. 14. Insere o inciso IV ao art. 55 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 55.
IV - No cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil os atuais servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil II."

Art. 15. Insere o art. 57-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. Nos termos do inciso IV, do art. 55, desta Lei, ficam reenquadrados na Classe III:

§ 1º No Nível I, o Professor de Educação Infantil que ingressou no cargo de Educador Infantil II antes da publicação desta Lei, e que até o momento do reenquadramento decorrente desta Lei não fez jus a qualquer progressão por Habilitação/Titulação regido pela Lei nº 1704 de 11 de dezembro de 2006.

§ 2º No Nível III, o Professor de Educação Infantil que ingressou no cargo de Educador Infantil II antes da publicação desta Lei e teve deferida progressão Habilitação/Titulação regido pela alínea "a", do art. 35, da Lei nº 1704 de 11 de dezembro de 2006.

§ 3º No Nível IV, o Professor de Educação Infantil que ingressou no cargo de Educador Infantil II antes da publicação desta Lei e teve deferida progressão Habilitação/Titulação regido pela alínea "b", do art. 35, da Lei 1704 de 11 de dezembro de 2006."

Art. 16. Insere o art. 59-A na Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

"Art. 59-A. Para obtenção da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, o Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil terá computado o tempo de contribuição previdenciária correspondente ao período exercido em atividades de magistério na educação infantil.

Parágrafo único. Aos servidores que tiverem ingressado no cargo de Atendente Infantil II ou Educador Infantil II, na vigência da Lei nº 1704/2006, fica assegurado o reconhecimento de todo o tempo de contribuição, a partir da data do início do exercício, como passível de caracterização como tempo de efetivo exercício de atividade de magistério, desde que o requisito de ingresso no cargo tenha sido compatível com o exercício deste."

Art. 17. Insere o Perfil profissiográfico do Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil, no Anexo I, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 18. Insere na Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 a Tabela da Classe III constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19. Altera o Anexo IV da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO	Nº DE VAGAS
Profissional do Magistério – Professor Docência I	1.360
Profissional do Magistério – Professor Docência II	573
Profissional do Magistério – Professor Pedagogo	201
Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil	939

Art. 20. Exclui o cargo de Educador Infantil II, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, revogando os seguintes dispositivos da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006:

I - o Subgrupo III – Tabela L1 – Educador Infantil II, da alínea "a", do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

II - § 3º do art. 43, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

III – parte da tabela que prevê o cargo de Educador Infantil II, do Anexo II, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

IV – parte da tabela que prevê o cargo de Educador Infantil II, do Anexo III, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb19054450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

V – perfil profissiográfico do Educador Infantil II, previsto no item “30”, do Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 21. A regra prevista no § 2º, do art. 89, da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006, referente a obrigatoriedade de férias no mês de janeiro para os servidores do quadro do magistério, não será aplicada no primeiro ano de vigência da presente Lei, aos servidores do cargo de Educador Infantil II (Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil) nomeados no ano de 2021, em virtude da necessidade de manutenção do atendimento ininterrupto de crianças no mês de janeiro.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo às férias dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, que poderão usufruí-las após o período aquisitivo.

Art. 22. A presente Lei:

I - se publicada antes de 1º de janeiro de 2022, terá sua vigência iniciada em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – se publicada após 1º de janeiro de 2022, terá sua vigência iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de dezembro de 2021

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58518/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

“CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA DE TRABALHO

Carga horária semanal: 40 horas

PRÉ-REQUISITOS

Escolaridade: Ensino Médio completo mais pós-médio em Magistério, formação de nível médio em modalidade de Magistério, magistério superior, nível superior em Pedagogia ou curso de nível superior que habilite para a educação infantil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

A função do Professor(a) de Educação Infantil é de realizar atividades de docência que compõe o planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos educandos, buscando promover o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que objetivem as interações e brincadeiras e garanta e efetivação dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento de acordo com a faixa etária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais, Organização Curricular de Araucária e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento que os bebês e/ou crianças se encontram;
2. Mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de forma a garantir os direitos de aprendizagens e atender as necessidades dos bebês e/ou crianças;
3. Acompanhar e registrar o desenvolvimento integral dos bebês e/ou crianças, por meio de registros, fotos, vídeos, relatos das crianças, etc.;
4. Realizar a avaliação da aprendizagem e desenvolvimento de bebês e/ou crianças de acordo com as Resoluções do CME/Araucária e Instruções Normativas/SMED;
5. Planejar a acolhida e despedida dos bebês e/ou crianças na Unidade Educacional, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais;
6. Controlar e registrar a frequência e a pontualidade dos bebês e/ou crianças diariamente no Livro de Registros da Educação Infantil, de acordo com a Instrução Normativa vigente, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso;
7. Registrar diariamente os saberes e conhecimentos, no Livro de Registros da Educação Infantil ou documento equivalente, seguindo as orientações da Instrução Normativa vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

8. Participar de reuniões, formações e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora com a anuência da Direção, colocá-los em prática com os bebês e/ou crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional;
9. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado;
10. Promover atividades que possibilitem a interação entre crianças de diferentes idades e contextos familiares;
11. Participar de reuniões de conselho de classe;
12. Promover a inclusão de bebês e/ou crianças com necessidades especiais;
13. Avaliar e participar do encaminhamento de bebês e/ou crianças com necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
14. Assegurar o cumprimento dos dias letivos previsto em calendário escolar;
15. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
16. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, por meio da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
17. Zelar pela integridade física e moral dos bebês e/ou crianças;
18. Verificar a agenda dos bebês e/ou crianças diariamente, considerando a agenda como meio de comunicação entre unidade educacional e família, comunicando situações relacionadas a estes;
19. Realizar a higiene, troca de fraldas e de roupas dos bebês e crianças sempre que necessário, estimulando e orientando para a autonomia gradativa;
20. Servir as refeições, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados, conforme cardápio e orientações do Departamento de Alimentação Escolar, ampliando gradativamente a autonomia;
21. Orientar e acompanhar bebês e/ou crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva;
22. Preparar a alimentação dos bebês (leite e papinhas) observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes, conforme orientação do Departamento de Alimentação Escolar;
23. Participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade;
24. Promover o convívio saudável entre bebês e/ou crianças, através de intervenções sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
25. Ministrar medicamentos e dieta para os bebês e/ou crianças conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas;
26. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da unidade educacional;
27. Propor a aquisição de equipamentos e melhorias que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade educacional e elevem a qualidade na Educação Infantil."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2021 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02

ANEXO II

(Anexo II da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

TABELAS A

TABELA – A – TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

.....

CLASSE III

Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil

Nível	Referência																			
1	**A** 2.582,43	**B** 2.685,73	**C** 2.793,16	**D** 2.904,88	**E** 3.021,08	**F** 3.141,92	**G** 3.267,60	**H** 3.365,63	**I** 3.466,59	**J** 3.570,59	**K** 3.677,71	**L** 3.788,04	**M** 3.901,68	**N** 3.979,72	**O** 4.059,31	**P** 4.140,50	**Q** 4.223,31	**R** 4.307,77	**S** 4.393,93	**T** 4.481,81
2	**A** 3.228,04	**B** 3.357,16	**C** 3.491,45	**D** 3.631,10	**E** 3.776,35	**F** 3.927,40	**G** 4.084,50	**H** 4.207,03	**I** 4.333,24	**K** 4.463,24	**K** 4.597,14	**L** 4.735,05	**M** 4.877,10	**N** 4.974,65	**O** 5.074,14	**P** 5.175,62	**Q** 5.279,13	**R** 5.384,72	**S** 5.492,41	**T** 5.602,26
3	**A** 3.873,65	**B** 4.028,59	**C** 4.189,73	**D** 4.357,32	**E** 4.531,62	**F** 4.712,88	**G** 4.901,40	**H** 5.048,44	**I** 5.199,89	**K** 5.355,89	**K** 5.516,57	**L** 5.682,06	**M** 5.852,52	**N** 5.969,57	**O** 6.088,97	**P** 6.210,75	**Q** 6.334,96	**R** 6.461,66	**S** 6.590,89	**T** 6.722,71
4	**A** 4.261,01	**B** 4.431,45	**C** 4.608,71	**D** 4.793,06	**E** 4.984,78	**F** 5.184,17	**G** 5.391,54	**H** 5.553,28	**I** 5.719,88	**K** 5.891,48	**K** 6.068,22	**L** 6.250,27	**M** 6.437,78	**N** 6.566,53	**O** 6.697,86	**P** 6.831,82	**Q** 6.968,46	**R** 7.107,83	**S** 7.249,98	**T** 7.394,98
5	**A** 4.900,16	**B** 5.096,17	**C** 5.300,01	**D** 5.512,01	**E** 5.732,50	**F** 5.961,80	**G** 6.200,27	**H** 6.386,27	**I** 6.577,86	**K** 6.775,20	**K** 6.978,45	**L** 7.187,81	**M** 7.403,44	**N** 7.551,51	**O** 7.702,54	**P** 7.856,59	**Q** 8.013,72	**R** 8.174,00	**S** 8.337,48	**T** 8.504,23
6	**A** 6.125,20	**B** 6.370,21	**C** 6.625,02	**D** 6.890,02	**E** 7.165,62	**F** 7.452,24	**G** 7.750,33	**H** 7.982,84	**I** 8.222,33	**K** 8.469,00	**K** 8.723,07	**L** 8.984,76	**M** 9.254,30	**N** 9.439,39	**O** 9.628,18	**P** 9.820,74	**Q** 10.017,16	**R** 10.217,50	**S** 10.421,85	**T** 10.630,29

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61cb1905450b1. ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/12/2021 11:02 -03:00 -03 POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/12/2021 11:02